

DECRETO Nº 1007/2020 de 19 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a doação de Lote urbano para fins de habitação de interesse social, na forma da lei nº 234/2020 de 13 de maio de 2020 e lei 116/2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei Federal 11.888/2008, Lei Municipal nº116/2010 e lei nº 234/2020 de 13 de maio de 2020

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº 11 888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social

CONSIDERANDO, a Lei Municipal lei nº 234/2020 de 13 de maio de 2020, que institui o programa de doação de lotes urbano para fins de habitação de interesse social lei 116/2010, para as pessoas que reside neste imóvel e Lei Municipal nº116/2010 (Política Habitacional do Município de Figueirópolis),

CONSIDERANDO AINDA, que o Senhor, **SILVANITO ALVES SANÇÃO DE SÁ**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no imóvel situado na Avenida Goiás, s/n, Lt. 07, Qd. 37, Loteamento Cidade de Figueirópolis, centro na cidade de Figueirópolis/ TO, portadora do RG nº 246.394- SSP - TO e do CPF nº 999.525.051-91, conforme documentos anexos, que faz parte integrante deste decreto reside neste imóvel há mais de 05 anos e que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos

DECRETA

Art. 1º Fazer doação em caráter gratuito e emissão de termo de posse em favor do Senhor **SILVANITO ALVES SANÇÃO DE SÁ**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no imóvel situado na Avenida Goiás, s/n, Lt. 07, Qd. 37, Loteamento Cidade de Figueirópolis, centro na cidade de Figueirópolis/ TO, portadora do RG nº 246.394- SSP - TO e do CPF nº 999.525.051-91, tendo em vista conforme documentos anexos, que faz parte integrante deste decreto o donatário reside neste imóvel há mais de 05 anos e que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos da lei 234/2020.

Art. 2º A presente doação será precedida de dispensa de licitação em razão de beneficiar programa de doação de imóveis.



Art. 3º Deverá ser transcrito na escritura pública que a mencionada doação 8 precedida é em razão de beneficiar programa habitacional de interesse social, possuindo encargo para utilização do imóvel onde será de uso exclusivo para moradia, não podendo o donatário alienar, ceder, emprestar, locar, abandonar e de qualquer forma modificar o seu uso e seu cumprimento se dará pelo prazo de 05 (Cinco) anos, após expirar o referido prazo findará os encargos

Art. 4º Cessadas as razões que justificaram a sua doação pelo descumprimento dos dispositivos da presente Lei por parte da donatária, reverterão o imóvel ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, para que o Poder Executivo promova sua arrecadação e reutilização em benefício do programa de habitação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, 19 (dias) do mês de novembro de 2020, 130º da República, 31º do Estado e 38º da emancipação do Município.

F2555

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 1001/2020 de 19/11/2020

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 19/11/2020


Atestado da S/A Municipal
S/A Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 1001/2020